

OFÍCIO/CVM/ PTE/Nº 202 /2005

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2005.

Ao Senhor
Jesus Rezzo Cardoso
Chefe da Controladoria-Geral da União/RJ
Av. Pres. Antônio Carlos, nº 375, sala. 711
Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Prestação de Contas Anual.

Prezado Senhor,

Reportamo-nos ao Ofício nº 25534/2005/GAB/CGURJ/CGU-PR, por meio do qual nos foi restituída a segunda via do Processo N.º 00218.000023/2005-91, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004, e encaminhado o Plano de Providências relativo ao Relatório de Auditoria N.º 160662.

A propósito, enviamos em anexo o Plano de Providências com os campos referentes a “Posicionamento do Gestor”, “Providências a serem Implementadas” e “Prazo limite de implementação” devidamente preenchidos.

No que se refere ao Relatório de Auditoria, ao Certificado de Auditoria e ao Parecer do Dirigente de Controle Interno, entendemos pertinente tecer os seguintes comentários a respeito de fatos consignados nos itens 10.1.1.2 e 10.2.2.1 do relatório:

Item 10.1.1.2: cabe esclarecer, inicialmente, que o serviço foi contratado por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD no âmbito do Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários junto ao Sistema Financeiro Nacional – PROAT II, decorrente de Acordo de Empréstimo firmado com o Banco Mundial

– BIRD. Nesse sentido, os procedimentos adotados quando das licitações seguem o disposto nas *Guidelines* do Banco e no Manual de convergência de normas licitatórias do PNUD.

No que se refere ao contrato de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, os pagamentos ocorrem mediante prévia certificação efetuada por servidor devidamente cadastrado junto ao PNUD, nos termos do Manual Sistema R/3 (SAP) PNUD – Módulo Pagamentos.

Com relação à comprovação de que a empresa prestadora do serviço pratica na aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais o preço mais econômico, informamos que a Gerência de Projetos (GAP) saneou o problema por meio do encaminhamento do OFÍCIO/CVM/SAD/GAP/Nº 003, de 25 de abril de 2005. A partir de então, todas as faturas passaram a ser acompanhadas de três cotações referentes aos trechos utilizados, de modo a evidenciar a pesquisa de preços e a aquisição das passagens aéreas pelo valor mais econômico. Observamos, ainda, que além desse preço mais econômico, a empresa concede um desconto, que atualmente é de 8%, sobre o valor faturado.

No tocante ao servidor responsável pela certificação da aquisição das passagens aéreas, registramos que este seguia as normas emitidas pelo BIRD e pelo PNUD acima mencionadas e não mais pertence aos quadros desta Autarquia. No nosso entendimento, o fato da empresa não apresentar os valores das tarifas disponíveis para o trecho pode caracterizar uma falha formal no acompanhamento do contrato. Contudo, não é capaz, isoladamente, de representar indício de que a empresa não estivesse emitindo os bilhetes considerando os trechos mais diretos e econômicos.

Item 10.2.2.1: foram saneados os problemas encontrados, conforme detalhado na planilha em anexo, e apurada a responsabilidade referente à fiscalização do contrato. Como decorrência desta apuração da responsabilidade, o servidor em questão sofreu uma penalização em sua avaliação de desempenho, efetuada no início de outubro, especificamente no item que se refere a "Qualidade dos trabalhos

executados" (item IV), no subitem "Precisão dos trabalhos (profundidade e qualidade da conclusão)", para o qual foram atribuídos somente 40% dos pontos possíveis. Esta penalização na avaliação de desempenho tem impacto direto na Gratificação de Desempenho a que faria jus o servidor. Considerando que a fiscalização do contrato em pauta representava apenas parte das tarefas atribuídas ao servidor, entendemos, em razão do princípio da proporcionalidade, que a atribuição de pontuação acima referida seria uma medida adequada em face ao desempenho por ele obtido nas demais tarefas desenvolvidas.

Face ao acima exposto, considerando que o Relatório de Auditoria e o Certificado de Auditoria relacionados à Prestação de Contas Anual - 2004 opinaram pela regularidade da gestão praticada no período pelos responsáveis, e que esta Autarquia já adotou os procedimentos que sanaram os fatos descritos nos itens 10.1.1.2 e 10.2.2.1 do relatório, entendemos estar atendida a manifestação do Diretor de Auditoria de Programas da Área Econômica constante do item 2 do Parecer do Dirigente de Controle Interno acostado às fls. 219 do Processo N.º 00218.000023/2005-91.

De toda sorte, caso a Controladoria-Geral da União entenda pela adoção de procedimentos complementares aos já adotados, a CVM tomará as providências que venham a ser recomendadas de modo a manter a regularidade da gestão praticada no período.

Atenciosamente,

Original assinado por
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente